

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: Laura Fernandes Rocha, Brasileira, domiciliada em Rua 24 Sul, Lote 25, Apartamento 505, Águas Claras/ DF, CEP: 71927000, portadora da cédula de identidade n° 28222652 SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 3142528199, Telefone: 61982423667, E-mail: marcosmagalhaes.ti@outlook.com.

CONTRATADA: Elaine Serpa Make Up, na pessoa de Elaine Rodrigues Serpa, CNPJ: 312312312323, QN 7C Conjunto 08, Casa 14, Riacho Fundo II/ DF, CEP: 71880-038, Telefone: (61) 98167-6499, E-mail: elaineserpa@outlook.com, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços autônomos, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de produção de penteado e maquiagem pela CONTRATADA à CONTRATANTE. A presente contratação destina-se a:
 - Maquiagem para Prévia Romântica
 - Maquiagem e Penteado de noiva para Prévia
 - Maquiagem e Penteado de noiva para Dia do Casamento
 - Totalizando o valor de R\$1260,00
 - Maguiagem e Penteado para Dama de Honra, no valor de R\$ 180,00
 - Deslocamento para atendimento em Rua 24 Sul, Lote 25, Apartamento 505, Águas Claras -DF, no valor de R\$ 30,00
- 1.2 Os serviços decorrentes do presente Contrato, a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão executados em ação coordenada por Elaine Serpa e assistentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1. A produção para a prévia de noiva fica agendada para o dia __/__/2021 às __:___, conforme estabelecido entre as partes, devendo ser finalizada às __:00. *
- 2.2. A produção para o dia do casamento fica agendada e confirmada para o dia 29/07/2018 às __:___, conforme estabelecido entre as partes, devendo ser finalizada às 16:00.

Atendimento para prévia devem ser agendados para dias de segunda a quinta com antecedência mínima de 15 dias, mediante disponibilidade de agenda da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Uma taxa adicional referente ao deslocamento ao local será cobrada a parte. Esse valor varia conforme a localidade onde a CONTRATANTE irá se arrumar. Conforme negociado entre

CONTRATANTE e CONTRATADA esse valor será referente à:

R\$ __,00 - Para o dia da prévia de noiva, à definir.)

R\$ 30,00 - Para o dia da noiva, já incluso no contrato: Rua 24 Sul, Lote 25, Apartamento 505, Águas Claras - DF

3.2. Os valores referentes a taxa de deslocamento serão pagas conforme a realização dos atendimentos à vista.

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços de produção de penteado e maquiagem, objeto do presente Contrato, a quantia de R\$ 1440,00 à vista, ou:
- 4.1.1 No valor de R\$ 1440,00 será pago para a reserva da data e validação do contrato o valor de R\$ 420,00 referente a 30% do valor do contrato. O restante do valor R\$ 1020,00 será pago 15 dias antes do casamento por depósito ou transferência bancária.
- 4.1.2. Pedimos o envio do comprovante de cada pagamento para o email: elaineserpa@outlook.com. ACEITAMOS SOMENTE PAGAMENTO A VISTA OU TRANSFERÊNCIA/DEPÓSITO EM CONTA.
- 4.1.3 Para o depósito em conta o valor deverá ser creditado em conta POUPANÇA, Banco do Brasil.

BANCO DO BRASIL
AG 3598-X
CONTA POUPANÇA 29583-3
Variação 51
ELAINE RODRIGUES SERPA
CPF 023.985.571-03

- 4.2. A CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA de todas as custas, despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios em que a CONTRATADA vier a incorrer para a cobrança do valor não quitadas.
- 4.3. Serviços que não estão incluídos neste contrato serão cobrados à parte, tais como: acessórios, arranjos e enchimentos para penteado. Tais valores deverão ser acordados entre CONTRATADA e CONTRATANTE antes da prestação dos serviços presentes neste documento.
- 4.4. Em caso de acréscimo de produções de cabelo e maquiagem, o valores cobrados serão de R\$ 170,00 para Maquiagem; R\$ 160,00 para Penteado, e em caso do pacote promocional, o valor dos serviços fica por R\$ 280,00 para maquiagem e penteado.
- 4.4.1 O serviço de maquiagem já inclui a aplicação de cílios postiços.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 A desistência deverá ser comunicada pela CONTRATANTE, por escrito, à CONTRATADA.
- 5.2 Na hipótese de desistência ser comunicada com antecedência de até 30 (trinta) dias antes da data do casamento, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE o montante pago, deduzida a importância dos 30% equivalentes a reserva da data, a título de ressarcimento de despesas já incorridas, Em caso

de desistência, a CONTRATADA não restituirá os 30% do valor integral pago no fechamento do contrato. Após este prazo o valor restante previsto deverá ser pago integralmente.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1. O presente Contrato só poderá ser rescindido nas hipóteses de falecimento ou incapacidade comprovada, caso em que a CONTRATANTE não será obrigada a pagar as prestações vincendas, mas perderá em favor da CONTRATADA as prestações já pagas.
- 6.2. Se a CONTRATANTE requisitar a rescisão contratual, poderá reaver o valor eventualmente pago aos serviços não prestados, mediante aviso por escrito até 30 dias antes da data do evento, deduzido o valor de 30% referente a reserva dos serviços e acrescentada ao valor de 10% do valor total do contrato como multa rescisória.
- 6.3. Se for a CONTRATADA quem requisitar a rescisão, devolverá a quantia paga pela CONTRATANTE referente aos serviços que não mais serão prestados, acrescentada ao valor de 10% do valor total do contrato como multa rescisória.
- 6.4. Em casos de adoecimento, enfermidades ou situações alheias a vontade da CONTRATADA, esta poderá consultar a CONTRATANTE a possibilidade enviar um profissional da mesma competência para realizar o atendimento, caso a CONTRATANTE não esteja de acordo, ficará a sujeito a CONTRATADA estornar os valores pagos (se for o caso) de serviços que não foram realizados, tendo em vista os encargos na Cláusula 5.2.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1. Fica expressamente entendido que os materiais utilizados destinam-se à utilização exclusiva para as pessoas inclusas no contrato, que poderão registrá-los, de qualquer forma fotográfica.
- 7.2. A CONTRATADA poderá usar para divulgação de seu trabalho fotos dos serviços realizados no dia, em suas redes sociais e demais meios de divulgação de seu trabalho.

CLÁUSULA OITAVA:

- 8.1. Atrasos só serão permitidos até 20 minutos após o horário marcado, esta norma vale para ambas as partes tanto para a CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA.
- 8.1.1 Caso a CONTRATADA se atrase mais 30 minutos fica obrigada a esta a remarcar outro horário ou reembolsar a CONTRATANTE o valor do serviço deste dia.
- 8.2. Caso a CONTRATANTE solicite remarcação de horário, só será aceito com no mínimo 72 horas de antecedência do horário do evento. Após este prazo fica a critério da CONTRATADA realizar a remarcação sem nenhum custo adicional. Caso a remarcação ocorrer após as 72 horas e antes do horário marcado, será cobrada 50% do valor do serviço pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA:

9.1. A vigência do presente coincidirá com o período de vigência da data do casamento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor.

rasília, 06/03/2021
ontratante: Laura Fernandes Rocha
ontratada: Elaine Rodrigues Serpa